



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme estabelecido pela Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XX: “estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao anteprojeto, ao termo de referencia ou ao projeto básico a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

DADOS GERAIS

RESPONSÁVEL	Edilon Borba Rodrigues	
REQUISITANTES:	Procuradoria Municipal	
FISCAL DO CONTRATO	Ana Luiza Daufenback	MATRICULA Nº: 15205/1
GESTOR DO CONTRATO	Jéssica Vitório Fernandes	MATRICULA Nº: 15219/1

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Procuradoria do Município de Capivari de Baixo/SC enfrenta uma demanda crescente por serviços de cálculos técnico-contábeis especializados, indispensáveis para o adequado assessoramento na atuação judicial do ente público. Tais cálculos são necessários, principalmente, em processos judiciais que envolvem apuração de débitos, atualização monetária, aplicação de juros legais, cálculo de encargos processuais e liquidação de sentenças.

A complexidade e especificidade dessas demandas exigem a atuação de profissional com conhecimento técnico-contábil aprofundado, aliado à capacidade de interpretar e cruzar informações provenientes de diversos setores da Administração Municipal, como Recursos Humanos, Contabilidade, Tributação e Finanças. A correta coleta, análise e interpretação dos dados são fundamentais para garantir a fidedignidade das informações utilizadas na elaboração dos cálculos.

Atualmente, a ausência de profissional capacitado tem causado prejuízos à condução processual, comprometendo a elaboração tempestiva e precisa dos memoriais de cálculo, o que pode resultar em perdas financeiras para o Município, seja pela apresentação de informações incorretas, seja pela perda de prazos judiciais. Assim, faz-se necessária a contratação de serviço especializado para assegurar a defesa técnica adequada do ente municipal nas ações judiciais em que figure como parte.

Dessa forma, o contratado deverá realizar, conforme demanda da Procuradoria, os seguintes serviços:

- Elaboração de cálculos judiciais (planilhas atualizadas, memoriais, planilhas técnicas);
- Emissão de parecer técnico contábil sobre temas de natureza contábil-judicial;
- Revisão e conferência de cálculos apresentados por partes adversas ou peritos judiciais;
- Atualização de valores com base em índices legais (IPCA-E, INPC, SELIC etc.).
- Apoio técnico à Procuradoria em audiências e perícias, quando necessário;
- Fornecimento de laudos e documentos em formato físico e/ou digital.

2. JUSTIFICATIVA

A escolha do profissional a ser contratado será devidamente fundamentada na comprovação de **experiência prévia na elaboração de cálculos judiciais para entes públicos**, com a apresentação de documentos que evidenciem sua **notória especialização**, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Será exigida a demonstração de trabalhos anteriores realizados, especialmente em apoio a Procuradorias Municipais, órgãos da Administração Direta e Indireta, por meio da seguinte documentação mínima:

- Demonstração de experiências anteriores relevantes, com detalhamento das atividades exercidas;

- Pareceres técnicos, laudos ou planilhas de cálculos judiciais já produzidos pelo profissional;

- Prestação de serviços similares a outros órgãos públicos;

Tal exigência objetiva assegurar que a contratação será pautada em **critérios técnicos objetivos**, de forma a demonstrar inequivocamente a **capacidade do profissional para atuar com segurança, precisão e agilidade**, respeitando os parâmetros legais, contábeis e jurisprudenciais aplicáveis à Administração Pública.

Ressalta-se que os profissionais dessa área são geralmente valorados por **hora técnica**, conforme parâmetros de referência estabelecidos na **Tabela de Honorários do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou do Registro do Conselho Regional de Contabilidade (CRC)**. Essa forma de precificação, embora compatível com a complexidade e o nível de especialização exigido, **torna-se onerosa para este Município**, especialmente considerando as limitações orçamentárias locais e o volume crescente de demandas judiciais envolvendo cálculos sofisticados.

Além disso, destaca-se que os serviços objeto da presente contratação envolvem **alta complexidade técnica**, com necessidade de análise minuciosa de vasta documentação processual e aplicação de índices legais diversos (como IPCA-e, INPC, TR, SELIC e juros legais), além da interpretação de decisões judiciais, o que requer expertise comprovada.

Dessa forma, restam preenchidos os requisitos legais para a **inexigibilidade de licitação**, sendo a escolha do profissional devidamente justificada com base na **notória especialização**, singularidade do serviço e inviabilidade de competição.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

() Sim:

(X) Não

Indicação/Justificativa:

O município de Capivari de Baixo não instituiu, até a presente data, o plano de contratação anual, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante do problema encontrado, a contratação do profissional em questão será devidamente fundamentada com base na notória especialização exigida para a prestação de serviços técnicos especializados, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha recairá sobre profissional com experiência comprovada na elaboração de cálculos judiciais voltados à Administração Pública, especialmente no apoio técnico a Procuradorias Municipais e a órgãos da Administração Direta e Indireta. Para atestar tal especialização, será exigida a apresentação de documentação que comprove a efetiva execução de serviços semelhantes, incluindo o detalhamento de experiências anteriores relevantes, exemplares de pareceres técnicos, laudos ou planilhas de cálculos já elaborados, bem como declarações ou atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos contratantes. Essas exigências têm como objetivo assegurar que a contratação se baseie em critérios técnicos objetivos, aptos a demonstrar a capacidade do profissional para atuar com precisão, segurança e agilidade, respeitando os parâmetros legais, contábeis e jurisprudenciais aplicáveis.

Os serviços a serem prestados envolvem elevado grau de complexidade, uma vez que exigem a análise minuciosa de documentos processuais e a aplicação correta de diversos índices de atualização e juros, como IPCA-e, INPC, TR, SELIC e juros legais. Além disso, é imprescindível a correta interpretação de decisões judiciais e de entendimentos consolidados dos tribunais, o que exige domínio técnico e experiência específica na área. Trata-se, portanto, de um serviço de natureza singular, cuja execução demanda conhecimento aprofundado e constante atualização profissional. Cabe ressaltar que, em razão da natureza técnica do trabalho, a remuneração é normalmente fixada com base em hora técnica, tomando-se por referência as Tabelas de Honorários publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou pelo respectivo Conselho Regional de

Contabilidade (CRC). Embora compatível com a complexidade do serviço, essa forma de precificação pode representar um ônus significativo para o Município, especialmente diante das restrições orçamentárias vigentes e do volume crescente de demandas judiciais que exigem a atuação de profissionais especializados. Dessa forma, a opção de contratação por demanda ao invés da mensal seria mais onerosa ao ente público.

Outrossim, o valor estimado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado e proporcional à complexidade e à especificidade dos serviços a serem prestados, sendo economicamente viável frente à necessidade de assegurar o adequado assessoramento técnico-contábil da Procuradoria Municipal, com vistas à defesa do interesse público e à correta apuração de valores em cumprimento de decisões judiciais.

Nesse contexto, considerando a inviabilidade de competição, a natureza singular do serviço e a notória especialização do profissional a ser contratado, restam devidamente preenchidos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação aplicável. Ademais, a contratação por valor mensal é a mais econômica e eficaz ao município.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Realização de cálculos Judiciais conforme demanda da procuradoria	822/8221	Mensal	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Após a realização de pesquisa de preços junto a profissionais especializados, apurou-se o valor estimado de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais para a prestação dos

serviços, totalizando o montante anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com previsão orçamentária na dotação nº 11/5000.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

() Aquisição

(X) Serviços

A contratação direta, por inexigibilidade, de profissional especializado em contabilidade, na condição de contador/perito devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, visa atender à demanda da Procuradoria Municipal quanto à elaboração de cálculos judiciais, decorrentes de demandas judiciais envolvendo a Fazenda Pública Municipal.

Trata-se de solução pontual e especializada, cujo objeto não permite competição por suas características técnicas específicas, haja vista a natureza intelectual e singular dos serviços a serem prestados, com fundamento no inciso I do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O ciclo de vida do objeto envolve as seguintes etapas:

a) Planejamento e contratação:

- Identificação da necessidade institucional por serviços especializados de contabilidade judicial;
- Justificativa para contratação com base na natureza singular do objeto e na notória especialização do profissional indicado;
- Avaliação da regularidade do profissional do contratado.

b) Execução:

- Realização de cálculos judiciais conforme demanda da Procuradoria Municipal, em prazos compatíveis com os fluxos judiciais;
- Fornecimento de pareceres técnicos contábeis quando necessário para instrução processual.

c) Manutenção e suporte:

- Possibilidade de revisão ou readequação dos cálculos a pedido da Procuradoria;
- Atendimento a esclarecimentos solicitados por juízes, peritos ou demais partes nos autos.

d) Desmobilização:

- Encerramento da prestação após conclusão da demanda ou contrato;
- Arquivamento de documentos e relatórios conforme exigências legais e institucionais.

e) Custos indiretos considerados:

- Os custos de manutenção, uso, depreciação e impacto ambiental são inexpressivos ou inexistentes, dada a natureza intelectual do serviço;
- O custo-benefício é mensurável na medida em que a contratação permite à Procuradoria atender com eficiência as demandas judiciais, evitando multas, condenações por inércia ou perda de prazos e redução de valores.

Nos termos do §1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, os custos indiretos relacionados à utilização do serviço (inclusive os decorrentes de atrasos, retrabalho ou ausência de expertise interna) foram considerados na escolha da solução com menor dispêndio global para a Administração.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da **Procuradoria-Geral do Município de Capivari de Baixo** em obter apoio técnico especializado na **elaboração e análise de cálculos judiciais** de alta complexidade, especialmente em processos que envolvem obrigações de fazer, pagar ou revisar valores, justifica-se a **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

O objeto da contratação consiste em **serviços técnicos especializados de natureza singular**, que demandam do profissional contratado:

- domínio avançado de **contabilidade judicial aplicada à jurisprudência atualizada**;
- capacidade para **interpretar decisões judiciais** e simular efeitos econômicos em diversas fases processuais;
- **atualização de débitos** com base em tabelas oficiais, índices legais, juros e correção monetária aplicáveis;
- **elaboração de memoriais contábeis judiciais**, compatíveis com impugnações e manifestações jurídicas da Procuradoria.

Trata-se, portanto, de **objeto tecnicamente complexo**, incompatível com o julgamento por critérios meramente objetivos, cuja natureza **não permite competição**, nos termos exigidos pelo art. 74 da NLLC. A **notória especialização** do profissional está devidamente comprovada por:

- experiências prévias em **contratos com órgãos públicos**;
- apresentação de **pareceres ou laudos técnicos**;
- formação acadêmica específica e registros em conselhos profissionais, conforme documentação anexa.

Destaca-se que o **art. 3º da Lei nº 14.039/2020**, que alterou o **Decreto-Lei nº 9.295/1946** (regulamento do Conselho Federal de Contabilidade), reconhece expressamente a **natureza técnica e singular dos serviços de contabilidade** prestados à Administração Pública. Referida norma equipara a atuação dos profissionais da contabilidade à dos advogados, permitindo sua **contratação por inexigibilidade de licitação**, desde que preenchidos os requisitos de singularidade e notória especialização — como no presente caso.

8.1. Exigências quanto à qualidade e às condições de fornecimento:

- Registro no CRC ativo;
- Experiência comprovada em cálculos judiciais (mínimo de 3 anos);
- Comprovação de atuação junto a entes públicos ou órgãos do Judiciário;
- Comprovação de atuação como perito judicial.

8.2. Prazo de execução e condições de entrega:

O prazo para execução de cada cálculo será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento integral da documentação necessária e das informações pertinentes por parte da Procuradoria Geral do Município.

Os cálculos deverão ser entregues preferencialmente em formato digital, por meio de arquivo eletrônico enviado ao e-mail institucional designado ou outro meio previamente acordado entre as partes. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser ajustado prazo diverso, desde que acordado expressamente entre as partes, respeitando-se a urgência da demanda processual e a viabilidade técnica da prestação do serviço.

8.3. Termos e condições contratuais:

A contratação será formalizada mediante celebração de instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes condições:

- a) A prestação dos serviços será realizada conforme a necessidade da Procuradoria Geral do Município, sem caráter de exclusividade ou obrigatoriedade de quantitativo mínimo e máximo de solicitações mensais;
- b) A contratada deverá executar os serviços com estrita observância às normas legais, contábeis e jurisprudenciais vigentes, responsabilizando-se pela exatidão dos cálculos apresentados e mantendo o sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- c) Os serviços deverão ser executados pessoalmente pelo profissional contratado, sendo vedada a transferência da responsabilidade a terceiros, salvo mediante autorização expressa do contratante, devidamente justificada e mediante comprovação de qualificação técnica equivalente;
- d) O pagamento será realizado mensalmente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de relatório mensal detalhado, acompanhado das respectivas planilhas de cálculos ou pareceres técnicos, após conferência e aprovação pela

Procuradoria Geral do Município;

e) O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente, inclusive advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

f) O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, por inadimplemento das obrigações contratuais ou por comum acordo entre as partes, sem prejuízo das sanções cabíveis e da remuneração devida pelos serviços efetivamente executados até a data da rescisão;

g) Fica eleito o foro da comarca da sede do Município contratante para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.4. Análise de riscos

A presente análise tem como finalidade identificar, avaliar e mitigar os riscos relacionados à contratação de profissional especializado para a realização de cálculos judiciais complexos, no interesse da Administração Pública Municipal, conforme previsto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. Identificação dos Riscos

Risco	Causa Provável	Consequência	Nível de Risco	Estratégia de Mitigação
Contratação de profissional sem qualificação técnica suficiente	Ausência de critérios objetivos de comprovação de experiência	Cálculos equivocados, nulidades processuais, prejuízo ao erário	Médio	Exigir comprovação documental de notória especialização: laudos, pareceres. etc.
Sobrepço nos valores cobrados por	Ausência de parâmetros de mercado ou análise	Dano ao erário e responsabilização de gestores	Alto	Utilizar referência na Tabela do CRC e

hora técnica	comparativa			avaliação pela Contabilidade/ Controle Interno
Atraso na entrega dos cálculos judiciais	Falta de cronograma ou controle de prazos	Perda de prazo processual, prejuízo à defesa do Município	Médio	Estabelecer prazos mínimos de entrega por demanda e cláusula contratual de penalidades
Entrega incompleta ou imprecisa dos serviços	Ausência de critérios claros para aceite	Rejeição dos cálculos pelo Judiciário ou órgãos de controle	Alto	Definir critérios objetivos de aceite e validação técnica pela Procuradoria

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

É tecnicamente viável o parcelamento da contratação:

() Sim

(X) Não

É economicamente viável o parcelamento da contratação:

() Sim

(X) Não

Há perda em escala ao dividir a solução:

(X) Sim

() Não

Justificativa:

No caso de contratação de serviços técnicos especializados, como elaboração de cálculos judiciais, a divisão por item pode não ser viável, pelos seguintes motivos:

1. **Natureza indivisível do serviço técnico especializado:** o objeto da contratação exige uniformidade metodológica, padrão técnico e continuidade no acompanhamento dos processos judiciais. Fragmentar a execução entre diferentes profissionais pode comprometer a qualidade, coerência e confiabilidade dos resultados.
2. **Complexidade e especificidade dos cálculos:** a execução exige domínio técnico e conhecimento aprofundado das peculiaridades processuais do Município, o que

dificulta a substituição ou rotatividade entre diferentes fornecedores.

3. **Descontinuidade operacional:** dividir o serviço por item implicaria maior tempo de adaptação por parte de novos profissionais, riscos de divergência de critérios técnicos e retrabalho, comprometendo a eficiência administrativa.
4. **Inviabilidade econômica e gerencial:** a contratação fracionada implicaria na abertura e gestão de múltiplos contratos, com aumento de custos operacionais e complexidade administrativa desnecessária para um serviço de escopo restrito e demanda específica.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração Pública Municipal pretende atender, de forma eficiente e tecnicamente qualificada, a crescente demanda por elaboração de cálculos judiciais nos processos em que o Município figure como parte, especialmente em cumprimento de decisões judiciais, e demais situações que exijam apuração precisa de valores.

O objetivo principal é assegurar o apoio técnico-contábil à Procuradoria Geral do Município, promovendo a correta quantificação dos débitos ou créditos decorrentes de sentenças judiciais, com observância aos critérios legais e jurisprudenciais vigentes, como aplicação de índices de atualização monetária (IPCA-e, INPC, TR, entre outros), juros legais, correção de tributos e demais encargos previstos em lei.

Com isso, busca-se:

- **Evitar prejuízos ao erário** decorrentes de cálculos imprecisos ou divergentes;
- **Aumentar a eficiência e a agilidade** na atuação da Procuradoria Municipal, garantindo maior celeridade no cumprimento de prazos judiciais;
- **Reduzir riscos de responsabilização do ente público** por atrasos, erros ou omissões na execução de decisões judiciais;
- **Atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse**

público, por meio de solução técnica adequada e com custo compatível com a realidade orçamentária do Município.

Além disso, a contratação visa suprir a ausência de equipe técnica especializada no quadro permanente da Administração, proporcionando respaldo contábil seguro às manifestações jurídicas, defesas e ações judiciais patrocinadas pelo ente público.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da assinatura do contrato, a Administração Pública deve tomar uma série de providências para garantir a legalidade e a efetividade da contratação. É necessário instruir o processo administrativo com justificativa da contratação, documentos que comprovem a notória especialização do profissional e aprovação da autoridade competente. Deve-se verificar a regularidade do contratado, além de sua inscrição no respectivo conselho de classe. Também é indispensável nomear, por portaria, o fiscal e o gestor do contrato, realizar a reserva de dotação orçamentária. Caso necessário, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e controle administrativo previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

() Sim, conforme abaixo:

(X) Não

No presente caso, a contratação de profissional contador com notória especialização para elaboração de cálculos judiciais **não depende de nenhuma contratação complementar para ser efetivada**. Trata-se de prestação de serviço técnico especializado, executado de forma autônoma, mediante fornecimento de dados processuais pela Procuradoria Municipal.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora a contratação de profissional contador para elaboração de cálculos judiciais represente uma atividade de baixo impacto ambiental direto, é possível identificar e mitigar **impactos indiretos**, especialmente relacionados ao uso de recursos físicos, como papel, energia elétrica e deslocamentos eventuais.

Para mitigar esses efeitos e promover a sustentabilidade, recomenda-se:

- **Priorizar a entrega digital dos cálculos e documentos**, reduzindo o consumo de papel e impressão;
- **Utilizar ferramentas eletrônicas de tramitação processual** e comunicação oficial (e-mail, sistemas internos), evitando deslocamentos e emissão de CO₂;
- **Orientar o contratado a adotar práticas sustentáveis**, como uso de equipamentos eficientes, descarte adequado de resíduos e economia de energia;
- **Evitar a exigência de presença física para reuniões ou entrega de documentos**, sempre que possível.

Essas medidas estão alinhadas com os princípios do **Manual Nacional de Contratações Sustentáveis**, promovendo responsabilidade ambiental mesmo em contratações de serviços intelectuais. Assim, conclui-se que, embora o impacto seja mínimo, **há espaço para adoção de práticas sustentáveis** que contribuam com a política ambiental da Administração Pública.

14. ADEQUAÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Modalidade:	() Dispensa de Licitação
() Pregão eletrônico	() Leilão
() Concorrência	() Diálogo Competitivo
() Concurso	(X) Inexigibilidade
Procedimentos Auxiliares:	
() Registro de Preços	() Credenciamento

15. ADEQUAÇÃO DA FORMA DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de Julgamento:	
() Por item	() Por Lote
Critério de julgamento:	

☒ Menor preço	☐ Técnica e preço
☐ Maior desconto	☐ Maior lance (no caso de leilão)
☐ Melhor técnica/conteúdo artístico	☐ Maior retorno econômico
16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
Capivari de Baixo, data e assinatura digital	